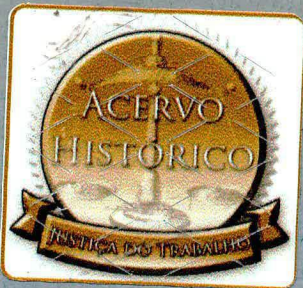


PROCESSO Nº 133 / 78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELO HORIZONTE

GOIANIA

CAIXA Nº 471

PROCESSO Nº 133 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 75 / 78

RECLAMANTE: Amador Vieira Veiga
Endereço Av. C-8 nº 454- Setor Sudoeste

ADVOGADO: Victor Gonçalves
Endereço Av. Tocantins, 768- Centro

RECLAMADO: BRAS-TEX - Impermeabilização &
Endereço Pinturas de Tereziano Teixeira
Lima
Rua C-130 nº 37-J. América

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO anotação da CTPS; aviso; 13º salário ;
férias; salários retidos; FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 23(vinte e três) dias do mês de janeiro

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte,

autuo a reclamação que segue, com documentos.

Eu, *Angel B. Baell*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

14.02.78 às 13,10 hs

10-3-78 às 13:30

NP 27-3-78

NP-10-04-78

19.05.78

P. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA
PROTOCOLO

Entrada 23 / 01 / 78
Folha — Nº 133/78
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, AMADOR VIEIRA VEIGA, brasileiro, casado, pintor.

Av. C-8 nº 454 Setor Sudoeste.
(mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra BRAS-TEX- Impermeabilização & Pinturas -de Tereziano Teixeira Lima
sediada à Rua C-130 nº 37 J. América.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 29 de Agosto de 1.977,
e demitido 2 de Janeiro de 1.978, e o seu salário era de Cr\$ 2.500,00 mensais.

Que não declarou-se optante ao FGTS

O Reclamante não teve a CTPS anotada e pede a anotação;

O Reclamante tem de salários retidos os meses de novembro, dezembro de 1.977 e dois dias de janeiro de 1.978;

Ao ser despedido não recebeu aviso, 13º salário de 1.977 e 1.978, férias, salários retidos e FGTS.

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas: e anotação da CTPS.

Aviso.	Cr\$ 2.500,00
13º salário proporcional- 1.977 4/12 avos	Cr\$ 833,33
13º salário - 1/12 avos de 1.978.	Cr\$ 208,33
férias 5/12 avos	Cr\$ 1.041,65
Salários retidos de novembro e dezembro e dois dias - janeiro.	Cr\$ 5.166,66
FGTS.	Cr\$ 1.200,00
TOTAL.	Cr\$ 10.949,97

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 10.949,97.

N. Termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 10 de Janeiro de 1.978.

P. P.

C.P.F. n. 021497451
C.P.F. n. 002873261

2
Pmk

residente

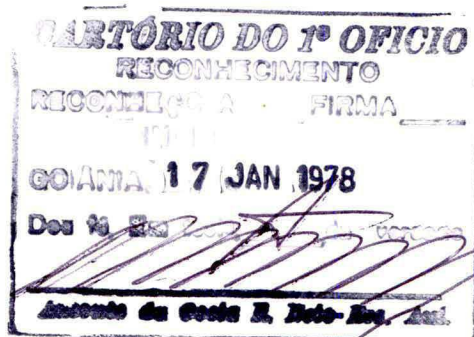
nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvano Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins n.º 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad iudicia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: **BRAS-TEX-Impermeabilização & Pinturas - de Tereziano Teixeira Lima.**

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante.

Goiânia, 10 de Janeiro de 1.978.



* Amor e rigore



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada data
de 14/02/1978 às 13:10 horas, para
realização da audiência, ficando oiente o
reclamante.

Goiânia, 23 de fevereiro de 1978
Eustáquio
71 Chefe da Secretaria

3
DuL

de Goiânia

207/78

BRAS-TEX Impermeabilização & Pinturas-
Tereziano Teixeira Lima
Rua 6-130 nº 37- Jardim América
NESTA

Amador Vieira Veiga

Praça Cívica, 226

13,10 treze e dez

14 quatorze

fevereiro de 1978

Goiânia

24

janeiro

78

pl
DuL

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º

1.903

Goiânia,

24

de

01

197

8

Chanceler Secretaria

JUNTADA
Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos ~~DA~~ ~~DA~~ ~~DA~~

ata que segue
14 de ~~junho~~ ~~junho~~ ~~junho~~
Goiania, ~~14~~ ~~14~~ ~~14~~ 1978

~~PR~~ ~~DA~~ ~~DA~~ ~~DA~~
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Excertos que foram extraídos do processo e
transcritos para os autos do processo

Em 14 de

Junho

Em 14 de

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 135 / 78 .

4
m

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 1978, às 13,10 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de **GOIÂNIA**, sob a Presidência do Dr. Ricardo V. Moreira da Rocha, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Amador Vieira Veiga contra BRAS-TEX-Impermeabilização & Pinturas de Teresiano T. Lima relativa a aviso, etc... no valor de Cr\$ 10.949,97.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre-
goadas as partes, presentes, sendo a reclamada representada por Teresiano
Teixeira de Lima, proprietário.

Defesa em tres laudas datilografadas, juntando documentos reco-
nhecidos pelo reclamante nesta audiência.

Conciliação rejeitada.

As partes não tem prova documental a produzir, ficando ela pre-
clusa.

Para prosseguimento fica designado o dia 10 de março às 13,30 ho-
ras, cientes as partes, que poderão arrolar testemunhas em prazo hábil.

Suspendeu-se a audiência

Ricardo V. Moreira

Juiz do Trabalho

Sebastião Gomes de Amorim
Vogal R. dos Empregadores

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregados

Amador Vieira Veiga

MM

Teresiano Teixeira de Lima

es

es

TEREZIANO TEXEIRA LIMA

ORGAPLAN

AUDITORIA — ECONOMIA — CONTABILIDADE — ADVOCACIA

picente t. lima

ECONOMISTA E CONTADOR

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Estado de Goiás:

M/ Reclamada do Sr. Juiz

BRAS-TEX-IMPERMEABILIZAÇÃO E PINTURA LTDA, firma estabelecida na Rua C-130, nº 37, Jardim América, nesta Capital, vem, respeitosamente, perante V. Ex.a, através de seu advogado, mandado anexo (doc. nº 021), infra-assinado, com escritório profissional na Rua 3, nº 218, Centro, fone: 222-0399, onde receberá as notificações, ORGAPLAN, apresentar DEFESA, na Reclamação Trabalhista, que lhe fora movida por AMADOR VIEIRA VEIGA, brasileiro, casado, pintor, residente e domiciliado, na Avenida C-8, nº 454, Setor Sudoeste, em Goiânia, Goiás, pelos seguintes motivos:

I)- O Reclamante fora admitido, como pintor, na Reclamada no dia 29/9/1977 e não em 29/8/1977;

II)- Estando trabalhando, em Gurupi, deixou o serviço sem terminar, no dia 17/12/1977, vindo para Goiânia, tratar de seus interesses, sem dar a menor satisfação à Reclamada; e, no dia 22/12/1977, procurou o representante legal da Reclamada para fazer um vale de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), sendo advertido da sua falta, não retornou

ORGAPLAN - Organização Goiana de Economia e Contabilidade (continua)

"PORQUE BUSCARÍAMOS O REPOUSO, SE NASCEMOS PARA O TRABALHO"

ORGAPLAN

AUDITORIA — ECONOMIA — CONTABILIDADE — ADVOCACIA

vicente t. lima

ECONOMISTA E CONTADOR

continuação pág. 2

não retornou mais ao serviço. Assim que, não fora despedido injustamente. Outrossim, era um empregado que sempre dormia no serviço. Embora, advertido, ultimamente, tornara-se incorrigível. De tal modo que, ~~pressentindo~~ a JUSTA CAUSA, preferiu afastar-se por conta própria, no dia 22/12/77, como já se falou, e não sendo demitido no dia 2 de janeiro do corrente ano, como alegara, na inicial;

III)- De fato, o seu salário mensal era de Cr\$ 2.500,00. Mas, a reclamada não lhe deve, integralmente, os salários dos meses de novembro e dezembro, muito menos dois dias de janeiro /1978, pois que, há vales a serem descontados, conforme docs. n.ºs de 02 em diante, inclusive, os que foram feitos sob forma de adiantamentos na pessoa da esposa do Reclamante, chamada Dona MARIA ALVES VEIGA;

IV)- O Reclamante não era optante pelo FGTS, como bem alegara. De tal modo, sendo desidioso, retirando-se livremente do emprego, rompendo-se o vínculo laboral, unilateralmente, não vê a Reclamada como ter que emitir-lhe a AM-Código 01. Bem como, ter-lhe que pagar o Aviso Prévio, 13º salário proporcional (4/12) de 1977; 13º salário proporcional (1/12) de 1.978, se ele desvinculou-se em 22/12/1977. Também, não terá direito às férias proporcionais (5/12) pelas razões já expostas e porque não se enquadra a pretensão do Reclamante no artigo 130, combinado com o parágrafo único do artigo 146 do Decreto-Lei nº 1535, de 13 de abril de 1.977.

(continua)

ORGAPLAN - Organização Goiana de Economia e Contabilidade

"PORQUE BUSCARÍAMOS O REPOUSO, SE NASCEMOS PARA O TRABALHO"

ORGAPLAN

AUDITORIA — ECONOMIA — CONTABILIDADE — ADVOCACIA

vicente t. lima

ECONOMISTA E CONTADOR

pág. 3- continuação

V)- Pelo exposto, requer a Reclamada a V. Ex.a que seja feita a compensação dos vales anexos, no valor total de Cr\$ 6.235,00 (seis mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros), bem como que seja compensada a quantia de Cr\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) do aviso prévio que o Reclamante teria que dar à Reclamada, bem como cumpri-lo, pois que, "a falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo" (art. 487, § 2º da CLT), vez que fora ele (empregado) que rompeu por si mesmo o vínculo empregatício, sem justo motivo.

- Requer, outrossim, o depoimento de testemunhas que comparecerão à audiência de instrução e julgamento, independentemente, de intimação ou notificação; assim como, a juntada de novos documentos, havendo necessidade. Também, requer o depoimento pessoal do Reclamante sob pena de confissão, para, finalmente, sê-lo condenado nas custas processuais e ser dada como improcedente esta reclamação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 14/02/1978.

Raimundo Pereira da Mata
PP/ Raimundo Pereira da Mata

Adv. OAB-Go nº 2663

ORGAPLAN - Organização Goiana de Economia e Contabilidade

"PORQUE BUSCARÍAMOS O REPOUSO, SE NASCEMOS PARA O TRABALHO"

PROCURAÇÃO

Rub
Doc. nº 01

Pelo presente instrumento de procuração, impresso e por mim assinado, no meio e constituo meu procurador bastante o Sr. Dr. Raimundo Pereira da Mata de nacionalidade brasileira estado civil casado profissão advocacia - OAB-Go 2663 residente à rua Três - Centro nº 218 em Goiânia Estado de Goiás para o fim especial de, em meu nome, e como se presente eu fôsse defender a minha firma Bras-Tex-Impermeabilização e Pintura Ltda, na Justiça do Trabalho, em todas as instâncias, em uma reclamação feita por Amador Vieira Veiga, brasileiro, casado, pintor, residente e domiciliado na Av. C-8, 454, Setor Sudoeste.

a quem confiro expressamente os seguintes poderes: Podendo requerer, contestar, concordar, discordar, assinar papéis e documentos, pagar taxas e emolumentos, dar recibo e quitação, substabelecer, podendo, ainda, valer-se da cláusula: PARA O FORO EM GERAL e tudo o mais fazer como se fosse a minha própria pessoa.

O meu aludido procurador poderá ainda praticar todos os atos indispensáveis ao bom desempenho deste mandato, não mencionados nos poderes acima, inclusive o de substabelecimento, o que tudo darei por firme e valioso.

Goiânia, 14/2/1978

Raimundo Pereira da Mata
Rereziano Teixeira de Lima-proprietário
da BRAS-TEX-IMPERMEABILIZAÇÃO E PINTURA
LTDA.

6º TAP...
Bel. João Candido de Oliveira
Reconheço a *[assinatura]*

[assinatura]
que dou fé.
da cidade
em test.
Goiânia
14 FEV 1978
Papelarias Horiz

SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONTRATO SOCIAL

Doc. no 02

TEREZIANO TEIXEIRA DE LIMA, Brasileiro, casado, Industrial, residente e domiciliado nesta Capital á Rua C-130 nº37 - Jardim América, filho de Joaquim Teixeira de Lima e Maria Alves de Lima, nascido aos 16/10/1941 nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº40.775 expedida pela S.I.C do Estado de Goiás aos 19/01/67 e CPF nº035544141/15; TEREZA DARIS DE MEIRA, Brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital á Rua C-130 nº37 - Jardim América, comerciante, filha de Eliude de Mira Lima e Catarina Maria Daris, nascida aos 01 de Outubro de 1955 nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº480.676 expedida pela S.S.P. do Estado de Goiás aos 02/05/74; / ambos de comum acordo resolvem constituirem uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada de acordo com a Legislação vigente, e que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

- Devis de*
- 2007*
- Devis*
- I - A sociedade que ora se constitui será representada pela denominação social de BRAS-TEX - IMPERMEABILIZAÇÃO E PINTURA LTDA, e terá sua sede social nesta Capital á Avenida C- 208 nº 264 -Jardim América.
- II - O objetivo social será a exploração do ramo de prestação de serviços de pintura ,impermeabilização e pisos, no setor de construção civil.
- III- O Capital social será de Cr\$50.000,00(cinquenta mil cruzeiros),dividido em 50(cinquenta) quotas de Cr\$1.000,00(um mil cruzeiros)cada uma, que será distribuido entre os socios na seguinte proporção:
a- O socio TEREZIANO TEIXEIRA DE LIMA,subscreve e realiza nesta data de 22/07/77, 45(quarenta e cinco) quotas do Capital social,perfazendo um total de Cr\$45.000,00(quarenta e cinco mil cruzeiros),totalmente realizado e integralizado em moeda corrente do País nesta data.
B- A socia TEREZA DARIS DE MEIRA,subscreve e realiza nesta data de 22/07/77,5 (cinco) quotas do Capital social ,perfazendo um total de Cr\$5.000,00(cinco mil cruzeiros)totalmente realizado e integralizado em moeda corrente do País nesta data.
- IV - A responsabilidade dos socios é limitada ao total do montante do Capital social.
- V - A sociedade funcionará com tempo de duração indeterminado ,iniciando suas atividades apartir de 01 de Outubro de 1.977.
- VI - Somente o socio TEREZIANO TEIXEIRA DE LIMA, poderá fazer uso da denominação social, sendo vedado entretanto a assinatura em avais ,abonos,fianças ou quaisquer outros atos de favores a terceiros.
- VII- A transferência de quotas somente poderá ser feita com a anuência de ambos os socios, após de exercido o direito de preferência.
- VIII-Ambos os socios terão direito a uma retirada a Titulo de Pro-Labore, que será feita a base de um salário Mínimo para cada um.Essa quantia será levada em conta de despesa de administração Geral.

Cont...

- IX - Em caso de falecimento de um dos socios a sociedade se dissolverá de conformidade com a Legislação vigente.
- X - A criação de filiais ficará a cargo de ambos os socios, que se pronunciarão através de alteração contratual, mencionando nesta parcela de Capital destinada ao funcionamento das mesmas.
- XI - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos a Luz da Lei que regula a Matéria, regida pelos costumes e Analogias, ficando escolhido desde já o Fórum desta Comarca, como Órgão competente para resolver quaisquer problemas que por ventura surgirem.
- XII - Os lucros e perdas serão apurados anualmente em balanço Geral de 31 de Dezembro, sendo creditado ou debitado a ambos os socios na proporção de suas quotas de Capital subscritas e realizadas.

E, por assim se acharem justos e contratados que depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento na presença de / duas testemunhas maiores e Idoneas que a tudo presenciaram.

Goiânia, 22 de Julho de 1.977.

Tereziano Teixeira de Lima.
TEREZIANO TEIXEIRA DE LIMA.

Tereza Daris de Meira.
TEREZA DARIS DE MEIRA.

Assinatura por quem de direito:

BRAS-TEX - IMPERMEABILIZAÇÃO E PINTURA LTDA.

Tereziano Teixeira de Lima.
TEREZIANO TEIXEIRA DE LIMA.

TESTEMUNHAS:

Luís Maria de Aguiar

Vicente T. Lima

[Handwritten signature]

15155

VALE

Cr\$ 220.00

DUZENTOS e VINTE

CRUZEIROS

Veiga-Amador

Data, 15 de 11 de 1977

Assinatura

Nº

200-09

1971

2000.
de 03 a
08

VALE

Cr\$ 500.00

QUINHENTOS CRUZEIROS

Para AMADOR VEIGA

Grupo 17 de Dezembro de 1977

Assinatura

Nº

200-09

12

ocs. de
09 a 12

Assinatura:

Endereço

C. P. F.

por mim, Diretor de Secretaria.

Geômetria 14 de fevereiro de 1978

p/ Diretor de Secretaria

[Handwritten signature]

Jacs. de 13 a 16

Cód. 15155

VALE

C\$ 2015.00=

Pa. 13

N.º

Para *Amador Vega R. Represent. O.*

pagamento do mes 29.9.78 a 29.10.78

Jacs. de 24 10

de 1978

[Signature]

TILIBRA

24

29.

ento

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
folha 04 documentos, numerados e rubricados
por mim, Diretor de Secretaria.

Joânia, 14 de fevereiro de 1978

[Signature]
p/ Diretor de Secretaria

13
Linha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 13 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 13 de fevereiro de 1978

João Luís Lourenço
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Silvio Teixeira

Secretaria da JCI em 13 de fevereiro de 1978

João Luís Lourenço
Chefe da Secretaria

14
Dante

C.V.

MM. Juiz:

Com vista para falar sobre os documentos apresentados com a contestação, alegamos:

1)- Os vales foram reconhecidos, Acontece que os / vales de fls. 12 dos autos são de meses anteriores ao pedido / constante da inicial de fls. Os salários reclamados são dos meses de novembro e dezembro e os documentos de fls. 12 se referem ao mes de outubro e que não foi reclamado. A Recda. colhe vales e não devolvem.

Go 16/2/78

pp.

O.A.B. nº 915

C.P.F.002873261

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P. *R. do Vale*
Goiânia, 16 de 02 de 1978
João Luís Lourenço

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
perícia
Goiânia, 09 de 03 de 1978
João Luís Lourenço
Secretário

ORGAPLAN

AUDITORIA — ECONOMIA — CONTABILIDADE — ADVOCACIA

vicente t. lima

ECONOMISTA E CONTADOR

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta
de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Goiás:



8
09/3/78
RO

BRAS-TEX -IMPERMEABILIZAÇÃO & PINTURAS, já qualificada nos autos de uma Reclamação Trabalhista proposta por AMADOR VIEIRA VEIGA, também, qualificado, vem, respeitosamente, apresentar o rol de testemunhas que deverão depor, na próxima audiência de instrução e julgamento, e, que comparecerão independentemente de intimação ou notificação.

1)- Ângelo Ismael, brasileiro, solteiro, pintor, residente e domiciliado na Rua "F", nº 184, Vila Santa Helena, nesta Capital;

2)- Vivaldo Camargo dos Santos, brasileiro, casado, pintor, residente e domiciliado na Vila Santa Helena, nesta Capital.

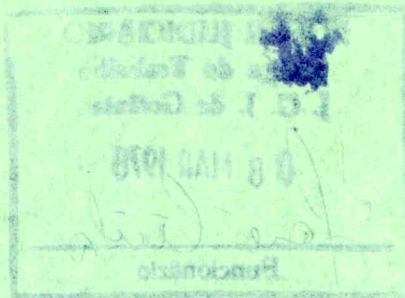
-A Reclamada esclarece, entretanto, a V. Ex.a que a apresentação do rol das referidas testemunhas só se efetuou, agora, porque, desconhecia-se a residência e domicílio das mesmas; outrossim, porque estavam trabalhando em Brasília, DF.

Em termos, pede deferimento. Goiânia, 6/3/78.

VV/ Raimundo Pereira da Mata - CAB-2663

ORGAPLAN - Organização Goiana de Economia e Contabilidade

"PORQUE BUSCARÍAMOS O REPOUSO, SE NASCEMOS PARA O TRABALHO"



Nesta data faço **JUNTADA**
tes autas ^{DO(S)} _{TA(S)} **até que segue**
Guiania, 10 de 3 1978

DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 133 / 73 .

Aos 10 dias do mês de março do ano de 1978, às 13,30 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Ricardo V. Moreira da Rocha, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Atador Vieira Veiga contra Bras-Tex - Imporm. e Pinturas- Tereziano Teixeira Lima, relativa a anotação, etc. no valor de Cr\$ 10.949,97

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte, acompanhado do advogado Victor Gonçalves e a recda. representada pelo preposto, digo, pelo proprietário, acompanhado do advogado Raimundo Pereira - da Mata.

Pelo recte. foi dito que não tem prova testemunhal a produzir.

A seguir, a Junta passou a ouvir a 1ª testemunha - do recdo., Sr. Ângelo Ismael Santos, bras., solteiro, com 19 anos de idade, pintor, residente e domiciliado à Rua F, nº 184, Vila Santa Helena, Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse: nada, Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: que não sabe quando o recte. começou a trabalhar; que não sabe dizer o motivo da rescisão contratual; que o recdo. encontrou o recte. dormindo em horário de serviço e o recte. não trabalhou a partir de tal data; que não sabe dizer se o recte. foi dispensado; que anteriormente o depoente já havia encontrado o recte. dormindo em serviço; que o recte. prestou serviços a terceiros enquanto trabalhava para o recdo., no horário destinado ao serviço dele; que o depoente não assistiu a advertência do recdo. ao recte.; que o fato foi informado ao depoente por terceiros; que o recte. era o administrador da recda. em Gurupi; - que o recte. não precisava se ausentar do local de trabalho a serviço da recda.; que Dr. Vitor fiscalizava os serviços da reclamada em Gurupi; que Dr. Vitor permanecia no local de serviços diariamente; que o recte. era o empregado que tomava as providências em caso de falta de material ou outras necessidades da recda., ocasiões em que devia se ausentar do local de trabalho;

Nada mais.

Juliz Presidente

Depoente

Luiz Manoel de Souza

2ª testemunha do recdo., Sr. Vivaldo Camargo dos San-
tos, brs., casado, com 27 anos de idade, pintor, residente e
domiciliado à Rua 7, nº 197 - Vila Santa Helena, sabendo ler e
escrever, aos costumes classe nada, testemunha compromissada, ad-
vertida e inquirida, respondeu: que não sabe quando o recdo. foi
admitido; que o depoente viu várias vezes o Dr. Vitor, engenhei-
ro da Brasil e encarregado geral da obra da qual a recda. parti-
cipava, chamar a atenção do recdo. por se afastar da obra duran-
te o serviço; que o depoente substituiu o recdo. na administra-
ção dos serviços da recda. em culpa, quando ele abandonou o -
serviço; que ouviu de terceiros que diariamente o proprietário
da recda. advertia o recdo. por suas faltas; que a recda. por-
den serviços na região por causa dos constantes afastamentos do
recdo.; que o recdo. se afastou da recda. entre 15 e 18 de decem-
bro; que o dono da recda. encontrou o recdo. dormindo, não tem-
do o recdo. trabalhado após tal fato, nada mais.

Juliz Presidente

Depoente

Luiz Manoel de Souza

Instrução encerrada.

Resoluções finais orais.

As partes se conciliaram pagando a recda. no recdo. a
quantia de R\$ 3.200,00, até o dia 27 de corrente, na Secretaria
da Junta, prevista a multa de 30% em caso de mora.
Ao cumprimento do acordo e recdo. dada quitação pelo pe-
dido inicial e pelos direitos extintos do extinto contrato de -
trabalho. A Junta homologou o acordo.

Custas no valor de R\$233,19, em partes iguais,

Nada mais, e, para constar, eu, Luiz, datilografar a

presente.

Juliz do Trabalho

Vogal R

Vogal R

1-05-1-6

1840

processo: _____
 Goiânia, 27 de 03 de 1968

 FUNCIONÁRIO -

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
		02375657/0001-69					
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CPF -		03 DATA DE VENCIMENTO		06 RESERVADO	
		BRÁS - TEX - IMPERMEABILIZAÇÃO E PINTURA LTDA.		29.3.78			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		12 SIGLA DA U.F.	
AV. C-200 N. 264 - J. AMÉRICA - CEP 74000		GOIÂNIA - GO					
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO		13 EXERCÍCIO	
14 COTA OU DUODECIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO		17 Nº PROCESSO	
3		4		5		6	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO		21 VALOR - CR\$		22 MULTA E/OU JUROS	
Justas Judiciais		1505		116,60		1	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		23 CÓDIGO		24 VALOR - CR\$		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	
		JCJ-Goiânia		A-M		2	
32 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		26 CÓDIGO		27 VALOR - CR\$		28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	
		Recto. Medor Vieira e Silva		Reção. Brás-Tex-Imperm. Pinturas		3	
33 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		29 TOTAL		30 VALOR - CR\$		31 VALOR - CR\$	
		TOTAL		116,60		9	
34 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		35 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		36 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		37 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	
38 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		39 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		40 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		41 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	
42 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		43 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		44 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		45 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	
46 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		47 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		48 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		49 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	
50 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		51 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		52 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		53 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	
54 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		55 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		56 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		57 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	
58 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		59 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		60 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		61 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	
62 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		63 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		64 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		65 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	
66 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		67 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		68 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		69 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	
70 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		71 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		72 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		73 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	
74 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		75 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		76 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		77 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	
78 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		79 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		80 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		81 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	
82 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		83 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		84 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		85 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	
86 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		87 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		88 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		89 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	
90 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		91 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		92 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		93 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	
94 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		95 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		96 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		97 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	
98 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		99 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		100 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 133/78

Aos 27 dias do mês de março do ano de mil nove -
centos e setenta e oito, nesta cidade de Goiânia
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante _____
Amador Vieira Veiga e o reclamado Bras-Tex-Impermeabili-
zação & Pinturas e por este último me foi dito que ,
em cumprimento a _____ acordo celebrado na presente reclamação ,
~~decisão proferida~~
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 3.200,00 (tres
mil e duzentos cruzeiros)
relativa ao acordo celebrado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado ,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res -
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

João Luís Louisa
SECRETARIO

Amador Vieira Veiga
RECLAMANTE

Raimundo da Mata
RECLAMADO

20

GOIÂNIA-GOÍAS

466/78

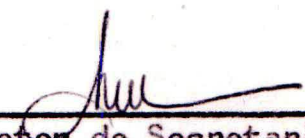
30 março

78

Ilm^o. Sr.

Pelo presente, fica V.Sa. notificado, de que deverá comparecer perante esta JCJ. a fim de efetuar o pagamento da importância de Cr\$116,60, referente as custas do processo JCJ-nº 133/78, em que V.Sa. é reclamante e Bras-Tex - Impermeabilização & Pinturas de Tereziano Teixeira Lima - reclamada, sob pena de cobrança executiva.

Atenciosamente,



P^o Diretor de Secretaria

À

AMADOR VIEIRA VEIGA

Av. C-8 nº 454 - Setor Sudoeste

N e s t a

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal nº 3.101-03 de 30 de 1978
Goiania. Soule.
Chefe de Secretaria



Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

C A L C U L O D E L I Q U I D A Ç Ã O

RECTE: Amador Vieira Veiga

RECD: Bras-Tex

JUNTA: JCT de Goiânia

Custas processuais	116,60
Emolumentos CLT	55,53
Total devido p/ reclamante	<u>172,13</u>

-X-

Despesas judiciais a vencer:

Citação	45,00
Penhora	45,00
Remoção	45,00
Avaliação	45,00

Goiânia,
Belo Horizonte, 11 de maio

de 1978.

Func:

1-CA-1-1

Saulo E. Santos
p/ Diretor do Serviço
de Liquidação Judicial

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 11 de 05 de 1978

Jaules

DIRETOR DE SECRETARIA

Apror a contra retos.
Do mandado.
Em 12-V-78.
[Signature]

Herácito Pena Junior
Juiz do Trabalho -

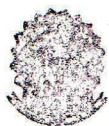
CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o *mandado*

Go. 191 05 11 1978

Jaules

DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 133/78

Mandado nº 249/78

22
R

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Penna Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de - Cofres Públicos da União

, em cumprimento notifique - Amador Vieira Veiga, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 172,13 (cento e setenta e dois cruzeiros e treze centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do acordo, cujo inteiro teor é o seguinte: " . . . As partes se conciliaram pagando a recda. ao recte. a quantia de R\$ 200,00, até o dia 27 do corrente, na Secretaria da Junta, prevista a multa de 30% em caso de mora. Ao cumprimento ao acordo o recte. dará quitação pelo pedido inicial e pelos direitos oriundos do extinto contrato de trabalho. A Junta homologou o acordo.

Custos no valor de R\$ 233,19, em partes iguais. . . ."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia, 19 de maio de 1978
Eu, *Paulo* Chefe de Secretaria,
datilografei e subscrevi.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado:
Av. C-8 nº 454 - Setor Sudoeste
NESTA d/CBF.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o objeto da execução
ações intentadas de cobrança - doc. 1645, S.O.U.

Goiânia, 10 de 01 de 1979

João dos
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente. Goiânia, <u>10</u> de <u>01</u> de 19<u>79</u> <u>[Assinatura]</u> DIRETOR DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE

Em 11 / 01 / 1979

[Assinatura]
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 133/78
Mandado nº 249/78

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de - Cofres Públicos da União

, em cumprimento notifique - Amador Vieira Veiga, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 172,13 (cento e setenta e dois cruzeiros e treze centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do acordo cujo inteiro teor é o seguinte: " . . . As partes se conciliaram pagando a recda. ao recte. a quantia de R\$ 200,00, até o dia 27 do corrente, na Secretaria da Junta, prevista a multa de 30% em caso de mora. Ao cumprimento ao acordo o recte. dará quitação pelo pedido inicial e pelos direitos oriundos do extinto contrato de trabalho. A Junta homologou o acordo.

Custas no valor de R\$ 233,19, em partes iguais. . . ."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, prosseja à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMpra, na forma da Lei.

Goiânia, 19 de maio de 1978

Eu, *Paulo* chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado:
Av. C-8 nº 454 - Setor Sudoeste
NESTA d/CBF.

Amador Vieira Veiga

Bras-[^]Tex

JCJ de Goiânia

Custas processuais	116,60
Emolumentos CLT	55,53
Total devido p/ reclamante	<u>172,13</u>

-X-

Despesas judiciais a vencer:

Citação	45,00
Penhora	45,00
Remoção	45,00
Avaliação	45,00

Goiânia,
XXXXXXXXXXXXXXXXX 11 maio

78.

Saulo E. Santos
p/

Amador Vieira Veiga

Bras-[^]Tex

JCJ de Goiânia

Custas processuais	116,60
Emolumentos CLT	55,53
Total devido p/ reclamante	<u>172,13</u>

-X-

Despesas judiciais a vencer:

Citação	45,00
Penhora	45,00
Remoção	45,00
Avaliação	45,00

Goiânia,
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

11

maio

78.

Sculo E. Santos
p/